

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA
ENTRE O SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CFC's DO
ESTADO DE MINAS GERAIS – SIPROCFC-MG, REG. Nº
46.003709-00-96 E O SINDICATO DOS EMPREGADOS E
INSTRUTORES DE AUTOS ESCOLAS DOS CFC's DO ESTADO
DE MINAS GERAIS – SEAME - MG, REG Nº 000.000.04190-4,
REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS ECONÔMICA E
PROFISSIONAL, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES.**

**ANO REFERÊNCIA
2009/2010**

Cláusula primeira: Da Abrangência.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, em observação aos preceitos normativos previsto no artigo 7º, inciso XXVI, CR/88 e artigos 611 e seguintes da CLT, aplicar-se às relações de trabalho existente, ou que venha a existir entre os profissionais de formação de condutores, bem como aos demais empregados das empresas credenciadas como Centro de Formação de Condutores no Estado de Minas Gerais, representados pelas entidades pactuantes.

Cláusula segunda: Da data Base da categoria.

A data base da categoria continua sendo em 1º de Abril.

Cláusula terceira: Da jornada de trabalho.

A jornada de trabalho da categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, perfazendo oito horas diária de segunda a sexta, e quatro horas aos sábados.

Parágrafo único: A contratação de empregados para o trabalho de meio horário, será admissível, apenas para estudantes, desde que seja homologado, documento comprobatório no sindicato profissional, (SEAME) no ato da contratação, vedado à mesma como comissionista.


Rodrigo Fabiano da Silva
PRESIDENTE - SIPROCFC-MG



Cláusula quarta: Das horas extras.

Quando a jornada de trabalho ultrapassar as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, serão computadas como horas extras, e serão remuneradas com um adicional de 60% (sessenta por cento).

Cláusula quinta: Da compensação das horas extras.

Será permitida a compensação das horas extras laboradas, no decorrer do mês, observado os seguintes critérios:

- a) Não deverão exceder a duas horas diárias;
- b) A empresa deverá fazer o controle das horas laboradas, normais e extras em livro ponto ou mecanismo similar, repassado ao empregado, o total acumulado dentro do mês;
- c) A empresa poderá fazer a redução da jornada de trabalho, mediante diminuição da jornada diária e folgas semanais para adequação da jornada;
- d) As respectivas horas extras acumuladas, que não forem compensadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a efetivação, deverão ser pagas, nos respectivos contra cheques, em espécie;
- e) Não sendo feita a compensação das horas extras acumuladas, ou o pagamento no prazo estabelecido, o empregado fará jus a um pagamento adicional de 100 % (cem por cento).
- f) Os horários vagos, ou seja, os intervalos entre aulas, dentro da jornada de trabalho, contam como horas trabalhadas, e o empregado ficará a disposição da empresa, vedado, obrigá-los a exercer outras funções que não sejam inerentes aos cargos de instrutor. (súmula 118 TST)

Cláusula sexta: Da composição salarial.

Dos Diretores:

1.1 – **Do Diretor Geral:** O salário do diretor geral será fruto de livre negociação salarial entre as partes, observado o piso mínimo de R\$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais) mensais.

Rodolfo Fabiano da Silva
PRESIDENTE - SIPROCFE-MG



1.2 – **Do Diretor de Ensino:** O salário do diretor de ensino será fruto de livre negociação salarial entre as partes, observado o piso mínimo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

2 – Dos Instrutores:

2.1 – O Instrutor poderá ser contratado nos seguintes termos:

2.1.1 – **Salário fixo:** O salário será fruto de livre negociação entre as partes, observado o piso mínimo salarial de R\$ 927,00 (novecentos e vinte e sete reais).

2.1.2) – **Comissionista misto:** O Instrutor contratado como comissionista, perceberá o valor fixo de R\$ 677,00 (seiscentos e setenta e sete reais) acrescido das comissões:

I) – **Dos valores das comissões:**

A) R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), por aula ministrada.

B) R\$ 20,00 (vinte reais) por aluno apresentado para exame de prática de direção veicular, junto ao DETRAN, aprovado,

II) – **Do DSR:** Sendo o Instrutor comissionista fará jus ao Descanso Semanal Remunerado. (súmula 27 TST).

3 – **Dos Auxiliares administrativos:** Os salários dos Auxiliares Administrativos será fruto de livre negociação entre as partes, observado um piso salarial de R\$ 512,00 (Quinhentos e doze reais) mensais.

Parágrafo primeiro: A partir de 01 de Abril de 2010, deverão ser observados os reajustes previstos na cláusula décima nona desta CCT.

Parágrafo segundo: As empresas que optarem por acúmulo de funções de seus empregados, deverá observar os critérios a seguir:

1) – **DIRETOR QUE MINISTRA AULAS:** O empregado contratado como diretor, que ministrar aula de direção ou legislação, fará jus em perceber além do salário contratual, as comissões previstas nesta CCT.

Edição 1º de Maio de 2010
PRESIDENTE - SIPROCFE-MG



Cláusula sétima: Das anotações nas CTPS.

Os Instrutores contratados como comissionistas mistos deverão ter anotado na CTPS, além do valor fixo, as devidas comissões previstas na cláusula sexta, item 2.1.2, alínea I.

Parágrafo único: Nos casos de acúmulo de funções, prevista na cláusula sexta, parágrafo primeiro, número 1; deverá a empresa fazer constar na CTPS, páginas de "ANOTAÇÕES GERAIS", o respectivo acúmulo, referendando a citação, da cláusula.

Cláusula oitava: Do adiantamento salarial:

As Empresas farão o adiantamento salarial aos seus empregados, (vales) de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) dos respectivos pisos salariais, estabelecidos nesta CCT, até no máximo do vigésimo dia de cada mês.

Cláusula nona: Cálculos de férias, 13º salário e verbas rescisórias:

Para os Instrutores comissionistas mistos, que percebem salários variados: as férias, o 13º salários, bem como os cálculos para os fins rescisórios, deverão ser apurados da média aritmética dos últimos 12 (doze) meses.

Cláusula décima: Das credenciais de Instrutores e diretores:

Na contratação, a credencial de Instrutores ou diretores serão pagas pela Empresa, devendo o respectivo desconto ser realizado em 3 (três) parcelas nos contracheques, nos meses subsequentes ao da contratação; as renovações seguintes, o desconto será em uma única parcela.

Parágrafo primeiro: Nos cursos de aperfeiçoamento exigidos pelos órgãos executivos de trânsito, a empresa pagará a matrícula do profissional, e fará os respectivos descontos nos contracheques, dividido em iguais parcelas ao pagamento efetuado.

Parágrafo segundo: A documentação pertinente ao credenciamento do profissional, deverá ser disponibilizada pelo contratado, para a efetivação do vínculo trabalhista.

Cláusula décima primeira: Da exigência de uniformes:

As empresas que fizerem exigência do uso obrigatório de uniformes deverão fornecê-los gratuitamente, em número satisfatório, para o uso diário.

2009/2010
FABIANO DA SILVA
PRESIDENTE - SIPROCFE-MG

2009/2010
FABIANO DA SILVA
PRESIDENTE - SIPROCFE-MG

Cláusula décima segunda: Da relação de empregados:

Fica convencionado, que as Empresas fornecerão ao Sindicato representante da categoria profissional, (SEAME), uma relação de todos os seus empregados, e profissionais, Instrutores e Diretores, credenciados junto ao DETRAN/MG, para o exercício da profissão, nos seguintes prazos:

- A) Até o dia 31 de julho, na vigência desta CCT;
- B) Até o dia 30 de novembro, na vigência desta CCT.

Parágrafo único: O SEAME, Sindicato representante dos profissionais, fornecerá no site, www.seame.org.br uma FICHA DE ATUALIZAÇÃO, que depois de preenchida será encaminhada por E-MAIL, sindicato@seame.org.br ou pelo correio.

Cláusula décima terceira: Das fiscalizações:

Fica pactuado entre as entidades sindicais, SEAME-MG e SIPROCFC-MG, que poderá ser solicitado fiscalizações, preventivas e educativas, nas Empresas credenciadas pelo DETRAN/MG, como Centro de Formação de Condutores, dentro dos seguintes critérios.

I) – O sindicato profissional encaminhará, por escrito, as empresas, nota de fiscalização, informando os prazos, e os devidos documentos a serem disponibilizados;

II) – A fiscalização poderá ser realizada na sede da empresa, ou na sede do sindicato, conforme determinar o protocolo;

III) – A empresa fiscalizada poderá, se de interesse for, solicitar o acompanhamento do sindicato representante da categoria econômica, ou por seu procurador constituído;

IV) – Sendo constatada alguma irregularidade, será elaborado, um relatório informativo, solicitando a devida regularização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser solicitado a prorrogação por igual período;

V) – A não regularização, ou a não observação dos prazos, o sindicato encaminhará as devidas denúncias, aos órgãos


Rodolfo Fabiano da Silva
PRESIDENTE - SIPROCFC-MG



competentes, e ajuizará ações de cumprimento, junto a JUSTIÇA DO TRABALHO, para as aplicações das sanções legais;

Parágrafo único: Sendo ajuizada ação de cumprimento de CCT, pelo sindicato profissional, ou outra cabível, havendo julgamento procedente, será cobrada uma multa equivalente, de no mínimo, dois salários do Diretor Geral.

Cláusula décima quarta: Das responsabilidades:

Sabendo que os riscos da atividade são do empregador, e em se tratando, da utilização de veículos em vias públicas, os danos provenientes da atividade fim, causados a terceiros é de responsabilidade da empresa, exceto quando:

- I) – O empregado fizer uso do veículo, fora do horário de trabalho, sem prévia autorização;
- II) – Quando confiar a direção do veículo à pessoa não autorizada pela empresa;
- III) – Quando comprovada responsabilidade subjetiva do empregado, na forma da Lei.

Cláusula décima quinta: Das férias coletivas:

As empresas que optarem por férias coletivas, poderá fazê-las de acordo com suas necessidades e conveniências, observado os preceitos legais, devendo formalizar o comunicado expresso as seus empregados dentro dos prazos legais, homologando o aviso no SEAME.

Parágrafo único: A empregada gestante, com direito a férias, optando por estender o período da licença maternidade, para tal, deverá fazer a solicitação escrita com um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula décima sexta: Dos vales transportes:

Os vales transportes, poderão ser repassados em espécie, aos empregados, nos valores correspondentes aos gastos, conforme a respectiva locomoção residência trabalho, sem que estes integrem aos salários, para todos os fins.

Parágrafo único: Os empregados que fizerem uso dos veículos da empresa, para a locomoção do local de trabalho a sua residência, ficam dispensados dos respectivos vale transporte.

Rodolfo Fabiano da Silva
PRESIDENTE - SIPROCFC-MG



Cláusula décima sétima: Das contribuições sindicais:

I) – **Do sindicato patronal – SIPROCFC – MG:** As empresas, conforme artigo 578 ss. da CLT deverá fazer o recolhimento em guias próprias enviadas pela instituição, devendo, comprovar o pagamento dos últimos 5 (cinco) anos, junto à entidade sindical, sendo defeso o recolhimento em outros documentos.

II) – **Do sindicato profissional – SEAME – MG:** As empresas em observação aos artigos 582 e parágrafos, 583 e parágrafos da CLT, são responsáveis pela efetivação dos descontos em folhas, e a comprovação do repasse destes valores para o sindicato profissional.

Parágrafo primeiro: As empresas farão os descontos da TAXA ASSISTENCIAL, estabelecidas e autorizadas, em Assembléia Geral do sindicato profissional, prevista no artigo 8º, inciso IV da CF/88, como simples intermediárias, ficando obrigadas a fazerem o repasse, no prazo máximo 10 (dez) dias após os mesmos, conforme a seguinte tabela:

- A) Quota única: R\$ 50,00 (cinquenta reais) – até 30 de julho;
- B) 1º Parcela: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) – até 30 de Julho;
- C) 2º Parcela: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) – até 30 de novembro.

Parágrafo segundo: Os profissionais não associados, poderão fazer oposição aos descontos da taxa assistencial, até o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data o início da vigência desta CCT. (súmula 666 STF).

Cláusula décima oitava: Da vigência desta CCT:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, observado os preceitos legais, terá vigência de 01 de abril de 2009 a 31 de março de 2011.

Cláusula décima nona: Dos reajustes salariais em 01 de Abril de 2010:

Fica pactuado entre as partes que em 01 de Abril de 2010, os respectivos pisos salariais, e comissões, expressas na cláusula sexta desta CCT, sofrerão reajustes automáticos, sendo a aplicação do índice governamental, IPCA, apurados nos 12 (doze) meses, ou outro que venha a substituí-lo, acrescido de ganho real de 02% (dois por cento).

Parágrafo único: Os sindicatos farão à divulgação dos valores reajustados a toda a categoria.


Rodolfo Fabiano da Silva
PRESIDENTE - SIPROCFC-MG



Cláusula vigésima: Das considerações finais:

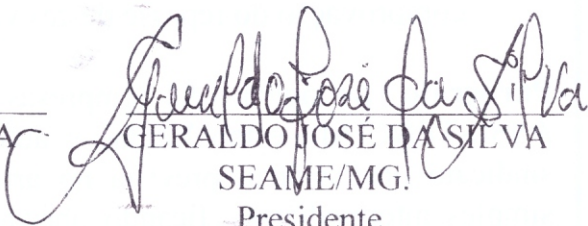
A presente Convenção Coletiva de Trabalho, elaborada em três vias de igual forma e teor, assinada pelos representantes legais das instituições sindicais pactuantes, será levada a registro na Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais, devendo ser observada, como instrumento regulador, em sua íntegra, invalidando e sobrepondo a qualquer outro acordo individual ou coletivo estabelecidos entre as categorias aqui representadas.

Belo Horizonte, 31 de março de 2009.


RODRIGO FABIANO DA SILVA
SIPROCFC/MG.

Presidente

Rodrigo Fabiano da Silva
PRESIDENTE - SIPRO CFC MG


GERALDO JOSÉ DA SILVA
SEAME/MG.

Presidente

Espaço reservado para carimbo de registro –
Ministério do Trabalho e Emprego Delegacia Regional em MG.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SIPROCFC/MG E SEAME/MG

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CFC's DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SIPROCFC-MG REG. Nº 54.003709-00-96 E O SINDICATO DOS EMPREGADOS E INSTRUTORES DE AUTO ESCOLA DOS CFC's DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SEAME-MG REG. Nº 000.000.04190-4. REPRESENTANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA E PROFISSIONAL MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2009/2010.

Representante da Categoria Patronal:

Sindicato dos Proprietários dos CFC's do Estado de Minas Gerais – SIPROCFC.

Representante da Categoria Profissional:

Sindicato dos Empregados e Instrutores de Auto Escola dos CFC's do Estado de Minas Gerais – SEAME.

Em conformidade com a cláusula 19º da CCT 2009/2010, a qual está previsto um reajuste salarial de 2% (dois por cento) aplicado sobre o índice do IPCA apurado nos 12 (doze) meses, a ser aplicado a partir de 01 de Abril de 2010, as partes vêm fazer o aditamento, nos seguintes termos.

Cláusula primeira: Fica ratificada a cláusula sexta da CCT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sexta: Da composição Salarial

1 - Diretores

- 1.1 – **Do Diretor Geral:** O salário será fruto de livre negociação salarial entre as partes, não podendo ser inferior ao piso de R\$ 737,26 (setecentos e trinta e sete e vinte e seis centavos) mensais.
- 1.2 – **Do Diretor de Ensino:** O salário do diretor de ensino será fruto de livre negociação salarial entre as partes, não podendo ser inferior ao piso de R\$ 857,28 (oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) mensais.

Rodolfo Fabiano da Silva
PRESIDENTE - SIPRO CFC MG



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SIPROCFC/MG E SEAME/MG

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CFC's DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SIPROCFC-MG REG. Nº 54.003709-00-96 E O SINDICATO DOS EMPREGADOS E INSTRUTORES DE AUTO ESCOLA DOS CFC's DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SEAME-MG REG. Nº 000.000.04190-4. REPRESENTANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA E PROFISSIONAL MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2009/2010.

2 – Dos Instrutores:

2.1 – O Instrutor poderá ser contratado nos seguintes termos.

2.1.1 – **Salário fixo:** O salário será fruto de livre negociação entre as partes, não podendo ser inferior ao piso de R\$ 993,37 (novecentos e noventa e três reais, e trinta e sete centavos) mensais.

2.1.2 – **Comissionista misto:** O instrutor contratado como comissionista, perceberá o valor fixo de R\$725,47 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) mensalmente, acrescido das seguintes comissões:

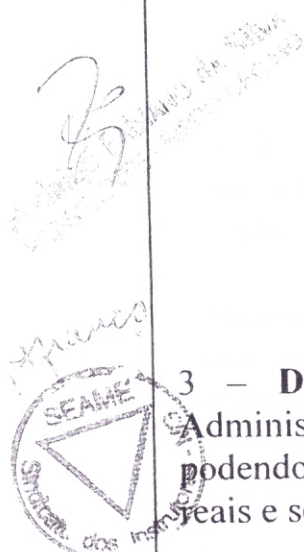
I – Dos valores das comissões:

A) R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos) por aula ministrada seja de prática de direção ou de legislação.

B) R\$ 21,43 (vinte e um reais e quarenta e três centavos) por aluno apresentado para exame de prática de direção veicular, perante o DETRAN, cujo resultado obtido, seja a aprovação.

II – **Do DSR:** Sendo o Instrutor comissionista fará jus ao Descanso Semanal Remunerado. (Súmula 27 TST).

3 – **Dos Auxiliares Administrativos:** Os salários dos Auxiliares Administrativos serão fruto de livre negociação entre as partes, não podendo ser inferior ao piso de R\$ 548,65 (quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) mensais.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CFC's DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SIPROCF-MG REG. Nº 54.003709-00-96 E O SINDICATO DOS EMPREGADOS E INSTRUTORES DE AUTO ESCOLA DOS CFC's DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SEAME-MG REG. Nº 000.000.04190-4. REPRESENTANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA E PROFISSIONAL MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2009/2010.

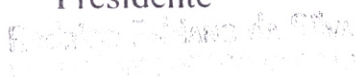
Parágrafo primeiro: As empresas que optarem por acúmulo de funções de seus empregados deverá observar os critérios a seguir:

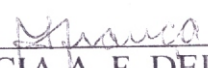
1 – **DIRETOR QUE MINISTRA AULAS:** O empregado contratado como diretor que ministrar aula de direção ou legislação fará jus em receber além do salário contratual, as comissões previstas nesta CCT.

Cláusula segunda: As demais cláusulas constantes na CCT permanecem em plena vigência até o término da mesma.

Belo Horizonte, 01 de Abril de 2010.


RODRIGO FABIANO DA SILVA
SIPROCF/MG
Presidente




MARCIA A. F. DELGADO
SEAME/MG
Presidente

